

FL. 1

PROCESSO N°
-045/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-023v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 35/2017

Institui no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso.

Autor: de Ricardo Pinheiro de Assis.

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017.
autuo o P.L. nº 35/17 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL 35



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	45/17
Fls	02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 541 L.N.º - Fls. -
Recebido em 27/03/2017
Assinatura
FUNCIONARIO

"Institui no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso"

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do município de Leme, Estado de São Paulo, o dia **15 de junho** como data comemorativa da **Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**.

Artigo 2º - A data comemorativa da **Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa** compreenderá as seguintes atividades:

I - Campanha de conscientização da população sobre a prevenção da violência contra pessoa idosa;

II – Celebração de parcerias com universidades, órgãos de classe, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e de palestras sobre as formas de divulgar a prevenção da violência contra a pessoa idosa;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos desta Lei.

Artigo 3º - O dia do idoso, no município de Leme, Estado de São Paulo passa a ser comemorado no **dia 1º de outubro**.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 45117
nº 06, do Registro de Processo nº 06
Leme, 27 de Maio 17 de 20 17
Incionário X



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 2.304, de 13 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, "Prof Arlindo Favaro", em 24 de março de 2.017.



Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho PSD
Presidente da Câmara municipal de Leme
Autor do Projeto

Ricardo de Moraes Canata
Vereador Co-autor do Projeto

Carlos Alberto Leite
Vereador Co-autor do Projeto

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
3r 45117 Fis 04
Q2

JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para estabelecer o dia **15 de junho** como data comemorativa da **Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa** em nosso município.

Assevere-se que o dia 15 de junho é fixado como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, desde o ano de 2006.

Ademais, o objetivo da data é criar uma consciência mundial, social e política da existência da violência contra a pessoa idosa, e, simultaneamente, disseminar a ideia de não a aceitar como normal, promovendo ações educativas e preventivas nesse sentido.

Ademais, busca ainda o projeto estabelecer nova data para comemorar o Dia do Idoso, que hoje é **comemorado** no Brasil em 1º de outubro. Essa data faz referência ao dia da aprovação do Estatuto do Idoso, em 2003. No 1º dia do mês de outubro celebra-se o Dia do Idoso no Brasil, porém certo é que, o Dia do Idoso era **comemorado** no dia 27 de setembro, diferentemente do que estabelecia a Lei Municipal nº 2.304/1997.

Por fim, editando-se esta lei municipal será mais um mecanismo para as autoridades públicas para promoverem o debate, a conscientização e fomentarem as políticas públicas em favor da pessoa idosa, daí é que rogamos aos Nossos Pares a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, "Prof Arlindo Favaro", em 24 de março de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho PSD
Presidente da Câmara municipal de Leme
Autor do Projeto

Ricardo de Moraes Canata
Vereador Co-autor do Projeto

Carlos Alberto Leite
Vereador Co-autor do Projeto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	4517
Fis	05
QX	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa e a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, tendo em vista os problemas relativos à violência que vem ganhando cada vez mais visibilidade, se tornando uma questão de saúde pública em nossa cidade.

Ao mesmo tempo, a compreensão da complexidade do fenômeno exige uma abordagem intersetorial e interdisciplinar na formulação de políticas públicas integradas de superação da violência e de prevenção aos acidentes.

Nesta perspectiva, a gravidade e a abrangência do fenômeno exige que todos participem ativamente deste movimento. Trata-se de envolver a comunidade, estimulando o compromisso e a responsabilidade de todos na preservação dos direitos das pessoas e na construção da cultura de paz na cidade.

Para minimizar o impacto da violência sobre os cidadãos que procuram as unidades de saúde, a secretaria Municipal da Saúde pode implementar a rede de cuidado e de atenção integral às pessoas idosas em situação de violência, articulada com outras redes sociais, que possam oferecer uma atenção de qualidade às pessoas idosas em situação de violência em cada região da cidade.

Esta proposição visa diminuir o impacto da violência, bem como conscientizar a importância de refletir sobre tema atual de qualquer cidade do nosso País, contribuindo significativamente para as pessoas em situação de violência, principalmente dos grupos mais vulneráveis.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos nobres pares esta proposta de Projeto de Lei, com a certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, "Prof Arlindo Favaro", em 24 de março de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho PSD
Presidente da Câmara municipal de Leme
Autor do Projeto

Ricardo de Moraes Canata
Vereador Co-autor do Projeto

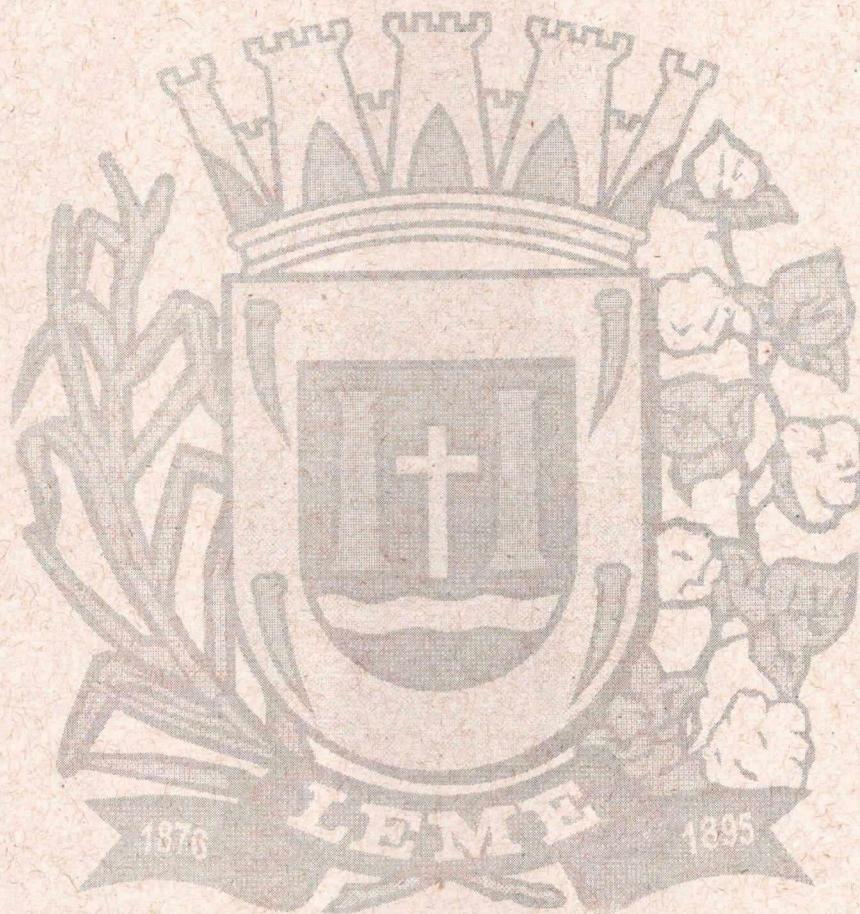
Carlos Alberto Leite
Vereador Co-autor do Projeto



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 45/12 Fls 06
(Handwritten signature over the stamp)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 451/97 Fls 07
Cópia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Lei nº 2304 de 13 de outubro de 1.997.
Cria o Dia Municipal do Idoso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no município de Leme, o "Dia
Municipal do Idoso", que deverá ser comemorado no dia "21 de setembro".

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde, deverá
desenvolver programa de atendimento ao idoso, inclusive, para atendimento do
previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar a
presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da
presente.

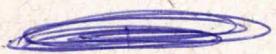
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Outubro de 1.997.

Nilo Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 45/17 Rs 08
mg

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

EMENTA: "Institui no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso".

AUTORIA: Vereadores Ricardo Pinheiro de Assis, Ricardo de Moraes Canata, e Carlos Alberto Leite

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

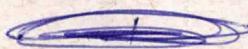
Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 27 de março de 2.017

Jorge Luiz Stefano
Procurador Jurídico

Ao Expediente

27 / 03 / 2017

PRESIDENTE



(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

D.E.C.

D.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 27 / 03 / 17

VISTA

Em 28 de março de 2017

Com vista às comissões

Funcionário AC



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 4517 Rs 09
mo

PROJETO DE LEI nº 35/2017

EMENTA: "Institui no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso".

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito



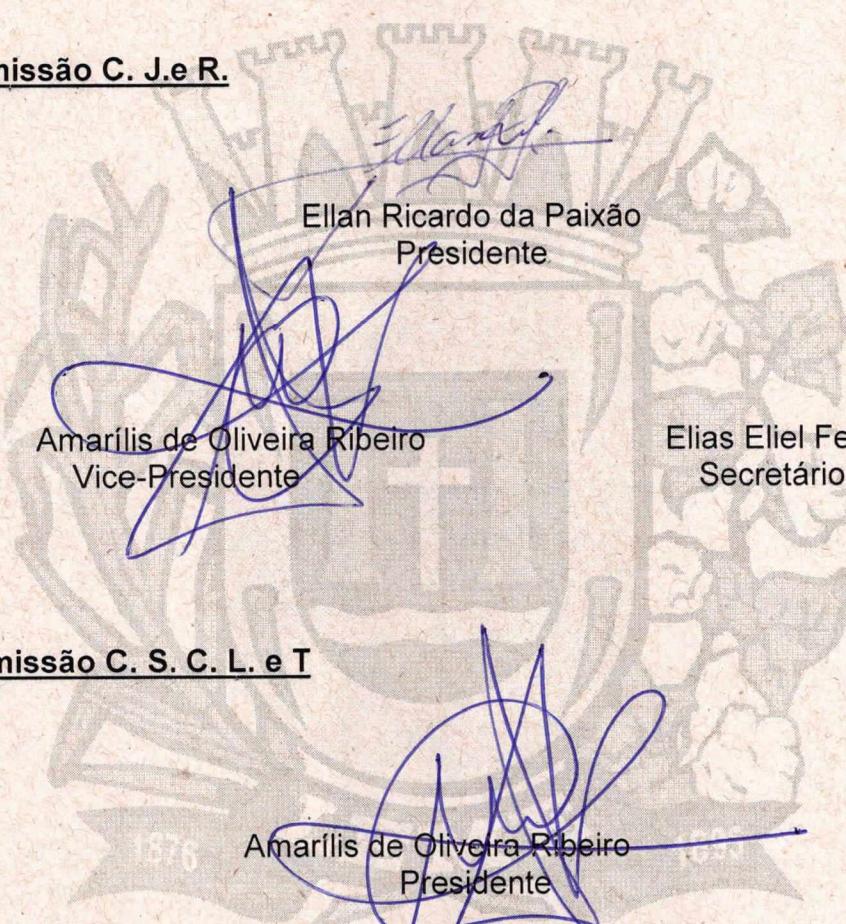
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 45117 R\$ 10
mo

e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 03 de março de 2017.

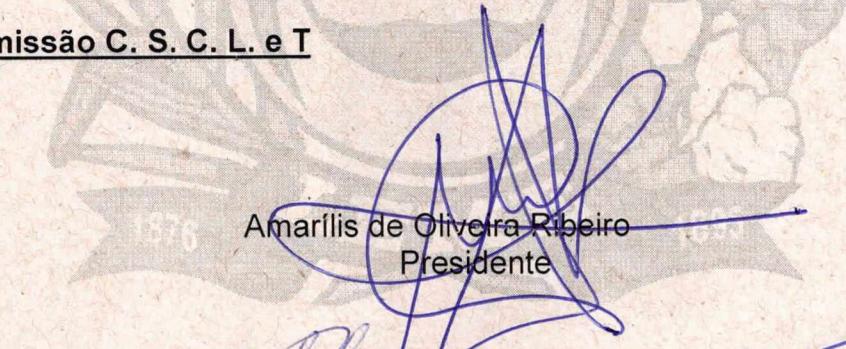
Pela Comissão C. J.e R.

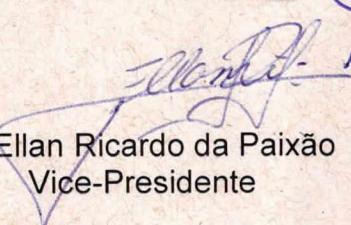

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 45/17 Rs 11
m/0

A Ordem do Dia

10 / 04 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 35/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 10 de abril de 2017

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 45/17 Hs 12
[Handwritten signature]

Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2017.

"Institui no calendário municipal o dia 15 de junho como data comemorativa da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e, altera a data comemorativa do Dia do Idoso"

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do município de Leme, Estado de São Paulo, o dia **15 de junho** como data comemorativa da **Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**.

Artigo 2º - A data comemorativa da **Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa** compreenderá as seguintes atividades:

I - Campanha de conscientização da população sobre a prevenção da violência contra pessoa idosa;

II – Celebração de parcerias com universidades, órgãos de classe, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e de palestras sobre as formas de divulgar a prevenção da violência contra a pessoa idosa;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos desta Lei.

Artigo 3º - O dia do idoso, no município de Leme, Estado de São Paulo passa a ser comemorado no **dia 1º de outubro**.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 2.304, de 13 de outubro de 1997.

Leme, 10 de abril de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente